

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 71

São Paulo

sábado, 11 de abril de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.801, DE 10 DE ABRIL DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a promover a liquidação e extinção da Terrafoto S.A. — Atividades de Aerolevantamentos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, autorizado a promover, na forma da lei, a liquidação e extinção da Terrafoto S.A. Atividades de Aerolevantamentos.

Artigo 2º — O processo de extinção e liquidação observará os seguintes requisitos:

I — Permanecerão, preferencialmente, em poder da Administração Pública do Estado:

a) as informações e documentos provenientes das coberturas aerofotogramétricas, do sensoramento remoto, do processamento de imagens satélites e da restituição fotogramétrica computadorizada e das demais atividades desempenhadas pela empresa;

b) o patrimônio técnico, científico e cultural da empresa, ou sob sua guarda, inclusive as aeronaves;

II — A distribuição ou realocação do patrimônio, informações e documentos, citados no inciso anterior, bem como dos equipamentos para os diversos órgãos da Administração Pública, deverá considerar os seguintes critérios:

a) capacitação técnica e instalações apropriadas para o uso adequado dos equipamentos e do patrimônio;

b) desenvolvimento do ensino e da pesquisa;

c) prestação de serviços à comunidade;

d) atuação em levantamento de dados, geologia, geomorfologia, pedologia, hidrologia, flora e inventários florestais, agricultura, ecologia, prospecção, conservação e gerenciamento de recursos naturais, hídricos e minerais, gerenciamento costeiro, informações geográficas e estatísticas, política agrícola, agrária e fundiária, engenharia de tráfego, planejamento urbano e saneamento básico;

e) desenvolvimento e manutenção do Projeto Carta Básica e do Plano Cartográfico do Estado.

Artigo 3º — O Poder Executivo publicará o demonstrativo de quantidade e condições do patrimônio a que se refere o artigo 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Maria Regina Pasquale

Respondendo pelo expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 34.792, DE 10 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o inciso I, e o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.351.310.000,00 (Um bilhão, trezentos e cinquenta e um milhões, trezentos e dez mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.034.086.000,00 (Hum bilhão, trinta e quatro milhões, oitenta e seis mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

II — Cr\$ 316.914.000,00 (Trezentos e dezesseis milhões, novecentos e quatorze mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

III — Cr\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Maria Regina Pasquale

Secretária Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de abril de 1992.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

01	Assembléia Legislativa	
01.01	Assembléia Legislativa	
3.1.1.1	Pessoal Civil	10.000.000,00
3.1.1.2	Material de Consumo	941.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	400.000.000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	310.000,00
	Subtotal	1.351.310.000,00
	Total	1.351.310.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Elaboração Legislativa			
01.01.001.2.001	410.310.000,00		410.310.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
01.01.001.2.613	400.000.000,00		400.000.000,00
Manutenção de Próprios			
01.01.001.2.614	541.000.000,00		541.000.000,00
Totais	1.351.310.000,00		1.351.310.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

01	Assembléia Legislativa	
01.01	Assembléia Legislativa	
	Administração Direta	
	Assembléia Legislativa	
	Total	1.351.310.000,00
	2ª Quota	1.351.310.000,00

DECRETO Nº 34.788, DE 8 DE ABRIL DE 1992

Cria as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Garça e dá outras providências

Retificação do D.O. de 9-4-92

Artigo 1º — Ficam criadas, ... onde se lê: as Delegacias dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Garça.

leia-se: as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Garça.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despacho do Governador, de 10-4-92

No processo SF-14640-90 c/ aps. DRT-7, 695-90-SF em que Marize Liesse solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão: "Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, o parecer 531/92, da Assessoria Jurídica do Governo, e os novos elementos de instrução acrescentados aos autos, dou provimento ao pedido de reconsideração formulado por Marize Liesse, Agente Fiscal de Rendas, RG 9.341.133, da Secretaria da Fazenda, tornando consequentemente sem efeito a decisão proferida à f. 243 dos autos."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 10-4-92

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º, da Lei 761, de 14-11-75, a seguinte inscrição da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI:

Registro	Processo	Interessado
13-02-1203	SA 135.758/75 2º volume	Luiz Carlos Lopes

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1º e 2º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, a seguinte inscrição do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Data de Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
17-1-92	185.875/DER/83 554º Prov.	16-55-526	Francisco Ferreira Lemos

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Convênio

Processo SG-SIR-208/92.

Convênio — 117/92.

Parecer Jurídico — 483/92.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Corumbataí.

Objeto — Transferências de recursos financeiros para reforma da iluminação ornamental da praça "Humberto Venturolli", localizada entre as Avenidas 1 e 2 e Ruas 3 e 4.

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura. Valor Total do Convênio — Cr\$ 35.000.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos — Ano 1992 — Código — 028.001.005 — SIR, Categoria de Programação: 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4323-00 — Transferências a Municípios.

Assinatura — 10-4-92.

Processo SG-SIR-227/92.

Convênio — 118/92.

Parecer Jurídico — 447/92.

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Cândido Rodrigues.

Objeto — Transferências de recursos financeiros para construção de quadra de esportes coberta com uma área de 1.350,00m², localizada na Avenida Duílio Civolani.

Vigência — 1 ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Valor Total do Convênio — Cr\$ 144.608.210,40 dos quais Cr\$ 138.822.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de abril — Sábado

9h30	Audiências a deputados federais.
12h	Encerramento do 36º Congresso Paulista de Municípios — Centro de Convenções de Serra Negra.
15h30	Dr. Nildo Masini.
16h	Reunião da Comissão de Política Salarial.
17h	Deputado Arnaldo Jardim, Líder do Governo na Assembléia Legislativa.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	19
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	19
Justiça e Defesa da Cidadania	2		
Trabalho e Promoção Social	3	Transportes Metropolitanos	20
Segurança Pública	3		
Fazenda	6	Universidade de São Paulo	20
Agricultura e Abastecimento	7	Universidade	
Educação	7	Estadual de Campinas	21
Saúde	13	Universidade Estadual Paulista	21
Energia e Saneamento	16		
Infra-Estrutura Viária	17	Ministério Público	22
Administração e Modernização do Serviço Público	17	Tribunal de Contas	24
Cultura	18	Editais	29
Ciência, Tecnologia e		Concursos	32
Desenvolvimento Econômico	18	Assembléia Legislativa	83
Esportes e Turismo	18	Diário dos Municípios	92
		Ministérios e Órgãos Federais	96